



lollato.com.br

Ao Juízo da 1ª Vara Cível

Comarca de Ponta Grossa – PR

AUTOS N° 0026395-77.2025.8.16.0019

Recuperação Judicial

Forest Paper Indústria e Comércio de Papel S/A; Forest Paper Indústria e Comércio de Papel Mairiporã Ltda.; Forest Paper Indústria e Comércio de Papéis Espírito Santo Ltda.; Forest Paper Indústria e Comércio de Papéis Lages Ltda.; Greenpar Participações S/A; e Onze Indústria e Comércio de Celulose e Artefatos de Papel S/A, já qualificadas, por seus advogados, nos autos de Recuperação Judicial em epígrafe, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à r. decisão de seq. 27, apresentar **Emenda à Petição Inicial**, conforme passam a expor.

I. Laudo de constatação prévia.

Documentação complementar requerida pelo Sr. Perito.

A r. decisão de seq. 27 dos autos determinou a intimação das Requerentes para apresentarem emenda à inicial, juntando a documentação faltante indicada pelo Sr. Perito na constatação prévia, bem como para acrescentar à relação de bens a aeronave que foi localizada durante a diligência.

São Paulo / SP

Rua do Rócio, 350
Ed. Atrium, IX, Cj. 51
Vila Olímpia, CEP 04552-000

Curitiba / PR

Av. do Batel, 1647
Ed. Landmark, Batel, sala 804
Batel, CEP 80420-090

Florianópolis / SC

Rod. José Carlos Daux, 5500
Torre Jurerê A, sala 413
Saco Grande, CEP 88032-000



Pois bem, em análise ao contido na manifestação do Sr. Perito, de seq. 24 destes autos, verifica-se que houve a solicitação de apresentação dos seguintes documentos pelas empresas Requerentes:

- Balanço Patrimonial Especial para o pedido de recuperação - Todas as empresas
- Apresentar a relação de credores com a indicação de registros contábeis - Todas as empresas
- Extrato Bancário Itaú - Aplicação - Forest S/A precisa estar atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial.
- Extrato Bancário Santander - Forest S.A precisa estar atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial.
- Extratos Bancários Sofisa - Forest Mairiporã precisa estar atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial.
- Extratos Bancários Santander - Onze precisa estar atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial.
- Extratos Bancários Santander - Greenpar precisa estar atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial
- Contrato da principal da Aeronave.
- Contrato principal do crédito extraconcursal da operação de Mairiporã-SP.

Nesse contexto, as Requerentes passam a detalhar, nos subtópicos abaixo, os documentos requeridos.

II.1 Balanço patrimonial especial para o pedido de recuperação judicial — Todas as empresas.

O artigo 51, inc. II, da Lei n. 11.101/2005 determina a apresentação das demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido de recuperação judicial, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável.

Em relação ao balanço especial, verifica-se que as empresas Requerentes acostaram ao mov. 1.6, 1.11, 1.16, 1.21, 1.26 e 1.31, os balancetes do período de 01.01.2025 a 30.06.2025.

Contudo, considerando que o pedido de recuperação judicial foi ajuizado em 01.08.2025, o Sr. Perito determinou a elaboração de balanço especial do período de 01.07.2025 a 31.07.2025.

Nesse sentido, tem-se que a documentação referida, relativa a todas as empresas Requerentes, encontra-se juntada nos DOCS. 01.1 a 01.6 da presente peça, sendo referido ponto cumprido pelas Requerentes.



II.2 *Relação de credores com a indicação de registros contábeis – Todas as empresas.*

Ainda, o Sr. Perito requereu a apresentação dos registros contábeis das transações que originaram os créditos constantes da relação de credores apresentada pelas empresas Requerentes.

Nesse sentido, as Requerentes juntam demonstrativo completo e preciso, acompanhado da integralidade de registros contábeis, ora acostados no DOC. 02.1.1 a 02.6.1 da presente peça.

II.3 *Extrato Bancário Itaú – Aplicação – Forest SA*

O Sr. Perito requereu a apresentação dos extratos bancários atualizados até a data do pedido de recuperação judicial, referente ao “Banco Itaú – Aplicação – Forest SA”.

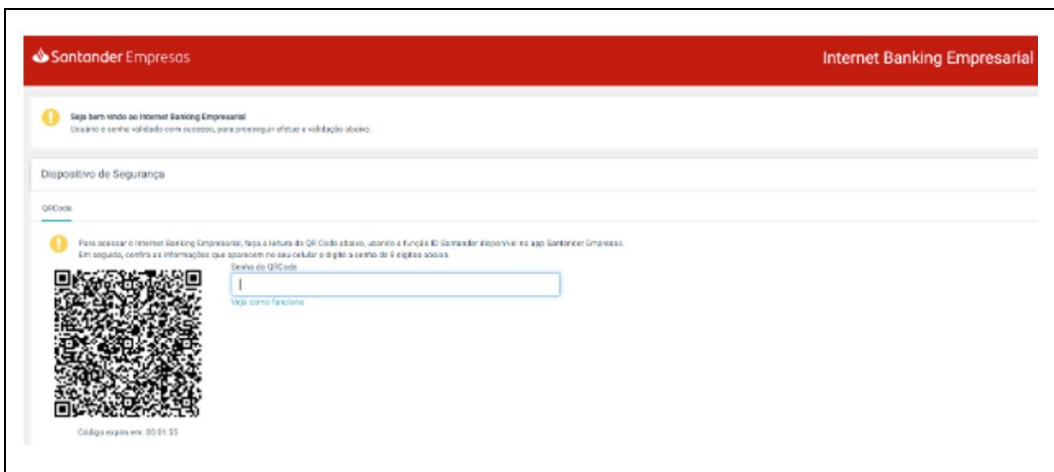
Nesse sentido, requer-se a juntada do extrato consolidado, incluindo as aplicações financeiras, conforme DOC. 03.1.1 e 03.1.2 da presente peça.

II.4 *Extratos Bancários Sofisa e Banco Santander*

Ainda, cumpre registrar que o Sr. Perito, em sua manifestação, requereu a juntada de extratos bancários das instituições financeiras Sofisa e Banco Santander, referente às empresas Forest SA, Forest Mairiporã, Onze e Greenpar.

Ocorre que, conforme já consignado na petição inicial (mov. 1), os extratos dessas instituições encontram-se desatualizados, porquanto as Requerentes estão impossibilitadas de acessar seus respectivos sistemas bancários. Com efeito, ao tentarem o acesso, surgem mensagens de erro do tipo “usuário e/ou código inválido” ou solicitações de verificação de segurança que não podem ser concluídas pelas Requerentes, como demonstrado em *print* extraído do próprio sítio eletrônico:





Diante desse contexto, verifica-se que há **impossibilidade material** de cumprimento da diligência pelas Requerentes.

Assim, com o devido respeito, e apenas na hipótese de Vossa Excelência entender imprescindível a apresentação dos referidos extratos, requer-se a expedição de ofícios judiciais às instituições financeiras mencionadas, a fim de que encaminhem diretamente a esse D. Juízo os documentos solicitados, viabilizando-se, assim, o pleno atendimento da solicitação pericial.

II.5 *Contrato principal da aeronave.*

O Sr. Perito requereu a juntada do contrato de compra e venda da aeronave identificada no curso da constatação prévia. A propósito, registre-se que, na decisão de seq. 27, esse D. Juízo determinou às Requerentes a inclusão do referido bem na relação patrimonial apresentada.

Dessa forma, as Requerentes promovem a juntada do contrato de compra e venda e contrato de comodato (DOC. 04.1 e 04.2), esclarecendo que, não obstante a existência do instrumento contratual e a posse da aeronave encontrar-se com as Requerentes, o bem ainda não se encontra registrado em seu nome, em razão da existência de pagamento pendente referente à aquisição.

Por essa circunstância, as Requerentes não incluíram a aeronave na relação de bens apresentada, uma vez que a propriedade definitiva somente ocorrerá com a quitação do saldo, que, a partir do deferimento do processamento, dar-se-á em consonância com o plano a ser aprovado, uma vez sendo o saldo a pagar sujeito aos efeitos da recuperação judicial.

II.6 *Contrato principal do crédito extraconcursal da operação de Mairiporã.*

O Sr. Perito requereu a juntada do contrato principal do crédito extraconcursal relativo a planta produtiva localizada em Mairiporã-SP.

Nesse sentido, requer-se a juntada do instrumento, conforme DOCs. 05.1 a 05.3 da presente peça.

II. **Arbitramento de honorários do Sr. Perito.**

Pagamento realizado pelas empresas Requerentes.

Outrossim, a r. decisão de seq. 27 arbitrou os honorários do Sr. Perito em R\$ 25.000,00, fixando o prazo de 15 (quinze) dias para pagamento pelas empresas Requerentes, sob pena de execução do título executivo judicial.

Informa-se que o pagamento já foi realizado, conforme Nota Fiscal emitida e comprovante anexados ao DOC. 06.1 e 06.2 da presente peça.



III. Requerimentos:

Por todo o exposto,

Atendidos os requisitos legais e as solicitações formuladas pelo Sr. Perito, sem prejuízo do prosseguimento da cadeia recursal com relação a pontos não abrangidos nesta petição de emenda, requer-se, respeitosamente, o deferimento do processamento da recuperação judicial, com a consequente nomeação do administrador judicial e o prosseguimento da instrução do feito, de acordo com as determinações legais e com os requerimentos da exordial.

Curitiba, 22 de agosto de 2025.

Aguinaldo Ribeiro Jr.

OAB 56.525/PR

Felipe Lollato

OAB 19.174/SC

Giovanna Beltrão Barbosa Villar

OAB 86.698/PR

